



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 1 de 12

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 5 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Extrato | 7 |
| Licitações e Contratos | 9 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 9 |
| Contratos | 9 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

DECRETO Nº 2.247, DE 11 DE MARÇO DE 2019

(Dispõe sobre atribuições de ordenador de despesas que especifica e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o pedido de afastamento do Sr. Antonio Sérgio Angeleli, no período de 08.03.2019 a 22.03.2019;

considerando o disposto nos artigos 70, 71, 93, I, "b" da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras e demais disposições legais aplicáveis;

considerando o interesse do Chefe do Executivo em descentralizar os procedimentos referentes à ordenação de despesas;

considerando que dentre as maiores unidades orçamentárias vinculadas à Administração Direta encontra-se a Secretaria Municipal de Obras;

considerando que é significativo o volume de empenhos e autorizações para pagamento de despesas originárias de tal unidade,

DECRETA

ARTIGO 1º - O Secretário, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Laércio Ângelo Rossi, RG nº 12.141.018 e CPF/MF nº 051.693.878-90, nomeado conforme os termos da Portaria SARH nº 086/2019, de 08.03.2019, passa a ter as atribuições de ordenador de despesas diretamente vinculadas a sua Secretaria, estando autorizado a assinar os respectivos empenhos e a praticar todos os atos inerentes à liquidação de tais despesas, no período de 08.03.2019 a 22.03.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de ausência do Secretário designado, o Prefeito Municipal ordenará as respectivas despesas.

ARTIGO 2º - O Secretário acima designado será solidariamente responsável pelos atos que assumir, ordenar ou praticar.

ARTIGO 3º - As demais despesas da Administração Direta, inclusive repasses às Administrações indiretas quando necessário, continuam sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de março de 2019

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 3 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.248, DE 14 DE MARÇO DE 2019

(Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras SP, a ser realizada neste Município no dia 02 (dois) de abril de 2019 às 13:00 horas, na Câmara Municipal dos Vereadores de Rio das Pedras, com o Tema “Democracia e Saúde : Saúde como Direito e consolidação e Financiamento do SUS”.

Artigo 3º - O Regimento interno da Conferência Municipal de Saúde, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Sr. Secretário Municipal de Saúde, sendo etapa da Conferência Nacional de Saúde, conforme decreto Nº 9.463, de 08 de agosto de 2018 do Sr. Presidente da República.

Artigo 5º - As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras, ocorrerão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de março de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

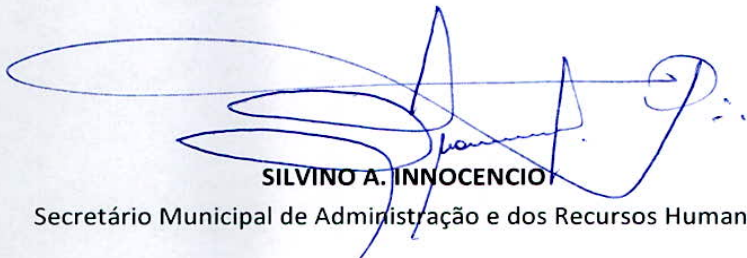
Página 4 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e
no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 5 de 12

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 086/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Designando o Sr. Laércio Ângelo Rossi, para responder pela Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- ARTIGO 1º** - Fica designado o Sr. **LAÉRCIO ÂNGELO ROSSI**, portador do R. G. nº 12.141.018, CPF/MF nº 051.693.878-90, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para responder pela Secretaria Municipal de Obras, no período de 08.03.2019 a 22.03.2019, em virtude de afastamento do Sr. Antonio Sérgio Angeleli.
- ARTIGO 2º** - O Setor de Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente designação.
- ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de março de 2019


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 6 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 087/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019

**Concede afastamento a servidor que
especifica e dá outras providências**

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a edição da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, que autoriza a concessão de licença sem remuneração aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2008;

considerando o pedido formulado no Requerimento datado de 18 de fevereiro de 2019, Processo nº 988/2019, de 18.02.2019;

RESOLVE

ARTIGO 1º. – Nos termos da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2009, fica concedida licença sem remuneração, à Sra. Marli Rosana Urbano, portadora do RG nº 10.512.100 e CPF nº 087.683.558-23, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo Professor de Educação Infantil, no período de 19.02.2019 a 19.08.2019.

Parágrafo Único: Findo o prazo constante no “caput” deste Artigo, a servidora deverá retornar as suas atividades normais, no emprego de Professora.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 14 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 7 de 12

Licitações e Contratos

Extrato

- Ata de Registro de Preços nº. 023/2019, de 18.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: DAKFILM COMERCIAL LTDA - Processo Administrativo nº. 6809/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 1.690,00 - OBJETO: Fornecimento de Insumos de Glicemia para pacientes dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº. 017/2019 - Data Homologação: 18.03.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 021/2019, de 18.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA EPP - Processo Administrativo nº. 6809/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 165.000,00 - OBJETO: Fornecimento de Insumos de Glicemia para pacientes dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº. 017/2019 - Data Homologação: 18.03.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 024/2019, de 18.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - Processo Administrativo nº. 6809/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 108.769,00 - OBJETO: Fornecimento de Insumos de Glicemia para pacientes dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº. 017/2019 - Data Homologação: 18.03.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 022/2019, de 18.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - Processo Administrativo nº. 6120/2018 – VALOR: R\$ 547.200,00 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e prédios municipais, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, com gestão informatizada – MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 008/2018 – Data Adjudicação e homologação: 15.03.2019 – Contrato nº. 024/2019, de 15.03.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - Processo Administrativo nº. 6809/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 34.500,00 - OBJETO: Fornecimento de Insumos de Glicemia para pacientes dependentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Pregão Presencial nº. 017/2019 - Data Homologação: 18.03.2019

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Locação de Ônibus e Micro ônibus - CONTRATADA: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº. 96.505.268/0001-54, Processo Administrativo nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 8 de 12

670/2018 – Pregão Presencial nº. 053/2018 - VALOR: R\$ 1.620,00, Nota de Empenho nº. 728, de 01.03.2018, VALOR: R\$ 1.080,00, de 01.03.2019, Nota de Empenho nº. 725, de 01.03.2019, VALOR: R\$ 480,00, Nota de Empenho, nº. 726, de 01.03.2019 e VALOR: R\$ 480,00, Nota de Empenho nº. 727, de 01.03.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de março de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 9 de 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 43/2019 PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, localizada na Rua Moraes Barros, nº 496, CEP 13.390-000, Centro, Rio das Pedras/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.771.474/0001-75, neste ato representado por seu Superintendente Daniel Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 210, Apartamento 01, Centro, CEP 13.390-000, em Rio das Pedras/SP, inscrito no CPF sob o nº 064.458.558-73 e portador do RG nº 14.297.532 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidade reconhecida de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Piracicaba/SP, CNPJ nº 61.600.839/0023-60, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à **CONTRATADA**:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à **CONTRATANTE**:

CIEE
SUNAT

CIEE
SUNOP

Assessoria de Aprendizagem

Contratos
CIEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 10 de 12

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- c) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- i) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- j) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- p) remeter mensalmente à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CONTRATANTE**;
- q) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- r) cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE repassará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - À CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A CONTRATANTE ressarcirá à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A CONTRATANTE concederá à **CONTRATADA**:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º - A CONTRATANTE reembolsará à **CONTRATADA**, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CIEE
SUNAT

CIEE
SUNOP

Gestão de Aprendiz





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 11 de 12

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IPCA verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "n" da Cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATANTE**, apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** referente a prestação de contas, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 3º - A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATANTE** declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- falta disciplinar grave;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

§ 2º A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CIEE
SUNAT

CIEE
SUNOP

Estado de Aprendiziz
Adm. de Contratos
CIEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 19 de março de 2019

Ano III | Edição nº 322

Página 12 de 12

CLÁUSULA 11ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 13ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 09; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Parágrafo único: Os valores relativos à presente contratação foram inscritos na Nota de Empenho n.º 63 de 08/01/2019, no valor total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).


CLÁUSULA 14ª- PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

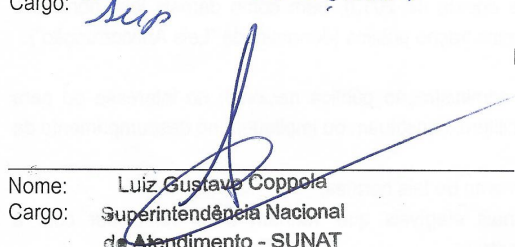
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

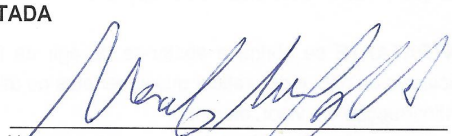
Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2019.


Pela **CONTRATANTE**



Nome: DANIEL GONÇALVES
Cargo: sup


Pela **CONTRATADA**


Nome: Luiz Gustavo Coppola
Cargo: Superintendência Nacional de Atendimento - SUNAT

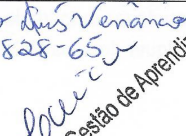

Nome: Marcelo Miqueleti Gallo
Cargo: Superintendente Nacional de Operações Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

TESTEMUNHAS


Nome: Sandra A. Perissato Macedo
CPF: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RG 12.499.410


Nome: Alessandro Luis Venâncio
CPF: 277.984.828-65

060.003.49840-


Gestão de Aprendiziz

